

Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016 (cláusulas sociais)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS E REGIÃO**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E REGIÃO**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PIRACICABA E REGIÃO** e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO - RECAP**, representados por seus respectivos presidentes e assistidos por seus advogados e procuradores, todos abaixo assinados, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da C.L.T., a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – O ACORDO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO: Esta convenção obriga as partes signatárias e é aplicável às empresas e empregados da categoria econômica e profissional, sindicalizados ou não, no âmbito das correspondentes bases territoriais, aplicando-se a postos de abastecimento, a postos-escola, a postos em supermercados ou hiper-mercados.

2 – DESCANSO SEMANAL: O descanso semanal a que têm direito os empregados, será concedido pelo empregador, preferencialmente, aos domingos.

2.1 As empresas que adotarem o regime de trabalho aos domingos ficam obrigadas a elaborar escala de revezamento, devendo o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo.

2.2 - Será devida remuneração em dobro no trabalho aos domingos, desde que para o repouso semanal, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

2.3 – Será devida remuneração em dobro nos feriados trabalhados, não sendo mais permitida a compensação do feriado.

3- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

3.1 O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas, observando-se um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

4 – MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Fica proibida a utilização de mão de obra de terceiros, ressalvadas as seguintes hipóteses:

4.1 Serviços ligados à atividade-meio do empregador.

4.2 Quando atendidos os requisitos da Lei nº. 6.019/74 – Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas – que é aquele prestado a uma empresa para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou à acréscimo extraordinário de serviços.

4.3 Quando atendidos os requisitos da Lei nº. 7.102/83 – Segurança para Estabelecimentos Financeiros, Empresas de Vigilância e Transporte de Valores – a fim de proceder a vigilância patrimonial das empresas, realizar o transporte de valores bem como a segurança de pessoas físicas.

5. SALÁRIO DO GERENTE

O gerente, assim considerado o empregado que exerça cargo de gestão na empresa, perceberá remuneração nunca inferior a 02 (dois) pisos salariais da categoria.

6 - GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO

Fica assegurado ao empregado que exercer cumulativamente e permanentemente as funções de Caixa e Frentista, uma gratificação adicional de 20% (vinte por cento) do valor do salário base do empregado, excluídos quaisquer adicionais.

7- COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO

Fica assegurada a complementação de salário, pela empresa, até o limite do salário nominal do empregado afastado por acidente de trabalho, durante o prazo máximo de 01 (um) ano.

8 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Quando o empregado trabalhar em área de risco, como tal definida em lei, terá direito ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) e será calculado sobre o salário base.

9 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

9.1 Quando os empregados exercerem atividades de lavagem de veículos e/ou de serviço de troca de óleo e lubrificação e nas quais não existam estoques de gasolina, álcool, e diesel para revenda, pagarão aos seus empregados o adicional de insalubridade, em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre previsto na legislação vigente.

9.2 A obrigatoriedade do pagamento do adicional de insalubridade será restrito para as pessoas que exerçam a atividade insalubre, não abrangendo esta obrigatoriedade aos empregados que trabalhem no escritório, ou nas demais dependências do empregador.

10 – HORAS EXTRAS

10.1 As horas extraordinárias trabalhadas, inclusive aos domingos, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

10.2 As horas extras trabalhadas aos feriados terão um adicional de 100% sobre à hora normal.

11 – VALE TRANSPORTE

11.1 - As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, mensalmente, até o quinto dia útil, o benefício legal do vale transporte, desde que o trabalhador comprove a efetiva necessidade da sua utilização.

11.2 - As empresas que concederem, poderão descontar do empregado, pela concessão deste benefício, apenas a parcela equivalente a 1% (um por cento) de seu salário básico.

12 – ATRASO DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que o não pagamento dos salários, pelo empregador, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário normativo vigente, 13º salário e férias, em favor do empregado prejudicado.

13 – DESCONTO DE CHEQUES

13.1 - Fica assegurado que os empregadores não descontarão dos salários dos empregados o valor correspondente a cheques por eles recebidos e devolvidos pelo estabelecimento bancário, desde que anotem, no verso do cheque, a placa e a marca do veículo atendido.

13.2 - No caso do empregador possuir regulamento interno escrito com a devida anuência do empregado que discipline os procedimentos que os empregados devem

obedecer em relação ao recebimento de cheques, este também deverá ser respeitado, sob pena de serem descontados dos salários dos empregados o valor correspondente a cheque por eles recebidos e devolvidos pelo estabelecimento bancário.

14 – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

14.1 - Além de atestados emitidos pelo setor público, os empregadores aceitarão os atestados médico-odontológico emitidos por profissionais de Entidade Convencionadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, desde que neles contenha o horário de atendimento.

14.2 - No caso do empregador possuir serviço próprio ou conveniado, poderá exigir que o funcionário seja reavaliado pelo profissional destes serviços.

15 – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

15.1 - Fica assegurada a garantia de emprego ao empregado que estiver a 12 (doze) meses ou menos da data de adquirir o seu direito a aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há mais de 5 (cinco) anos, ressalvado nos casos de contrato de experiência.

15.2 - Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia.

16 – RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Fica garantida a exclusão de responsabilidade do empregado no recebimento de combustíveis, exceto aos empregados que forem designados pelo empregador por escrito e treinado para essa função.

17 – FECHAMENTO DE CAIXA

O fechamento de caixa será preferencialmente realizado na presença do responsável no período, todavia, em caso de impossibilidade, este será efetuado nos moldes previstos pelo regulamento interno do empregador, desde que resguardada a lisura do procedimento.

18 – HOMOLOGAÇÕES

A homologação obrigatória de rescisão de contrato de trabalho deverá ser feita, preferencialmente, no Sindicato Profissional conveniente, em sua sede, sub-sedes, delegacias ou sub-delegacias.

19 – DIRIGENTES SINDICAIS

19.1 - Fica acordado que dentro da base territorial do Sindicato Patronal, os empregadores liberarão do cumprimento dos respectivos horários de trabalho, 01 (um) funcionário por Sindicato Laboral, com exceção dos Sindicatos de Ribeirão Preto, o

empregado que tenha sido eleito diretor efetivo do Sindicato Laboral, sendo que o Sindicato Obreiro arcará com respectivos salários e benefícios, sendo que os direitos previdenciários arcados pelo Sindicato Patronal, e desde que este dedique-se exclusivamente às atividades sindicais de interesse da categoria e que não haja caracterização de dispensa por justa causa.

19.2 - A liberação supra restringe-se a um único mandato eletivo.

20 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

20.1 - As empresas segurarão seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em importância de R\$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais) no caso de morte natural. Nos casos de invalidez por acidente total ou parcial permanente, o pagamento da indenização corresponderá aos percentuais definidos nos termos da SUSESP (Superintendência de Seguros Privados). No caso de morte acidental a importância será de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais.) Estes valores em reais são fixados para o mês de maio de 2014, sofrendo os reajustes previstos na legislação específica.

20.2 – Até a data da assinatura do presente instrumento estará vigente os valores previstos na cláusula do seguro de vida em grupo da convenção coletiva anterior, sendo que a partir desta data vigorar-se-á os valores estampados no item 20.1 desta convenção coletiva.

20.3 - No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas rescisória, um abono no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

20.4 – Os valores acima descritos, nos termos legais, são pagos diretamente pela seguradora ao empregado, ou aos seus dependentes ou sucessores no caso de morte natural ou acidental, não se podendo exigir qualquer valor do empregador no ato da rescisão contratual desde que esse possua apólice de vida em favor do trabalhador acidentado ou falecido.

21 – CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

21.1 - As empresas representadas pelo Sindicato patronal concederão aos seus empregados uma Cesta Básica de Alimentos, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal n.º 6.321/76, regulamentada pelo decreto n.º 05 de 14/01/91, entregues na primeira quinzena de cada mês, contado, no mínimo, 17 (Dezessete) itens e 30 (trinta) quilos de produtos conforme segue:

Produtos da Cesta Básica de Alimentos

- 10 Kg Arroz agulhinha tipo 2
- 04 Kg Feijão carioca
- 05 Kg Açúcar refinado
- 04 Lata Óleo de Soja (900 ml)
- 01 Kg Sal refinado
- 01 pacote Café torrado e moído (500 gr)
- 03 pacotes Macarrão (500 gr cada)

01 pacote Farinha de mandioca (500 gr)
01 Kg Farinha de trigo
01 pacote Fubá (500gr)
01 Lt Extrato de tomate (140 gr)
01 pacote biscoito doce (200 gr)
01 tb creme dental (50gr)
01 pacote esponja de aço (8 unidades)
01 unidade sabonete (90gr)
05 unidades sabão em pedra
01 Kg de leite em pó
01 unidade recipiente para devidamente embalar os 30Kg de produtos.

21.2 - Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito, ainda:
Os empregados em gozo de férias;
Os empregados admitidos ou desligados na primeira quinzena do mês;
Os empregados afastados por acidente de trabalho ou doença, pelo período de 06 (seis) meses.

21.3 - Os empregados participarão com 5% (cinco por cento), do valor da cesta básica, caso não tenham faltado ao trabalho durante o mês e, com 15% (Quinze por cento), caso faltarem ao trabalho durante o mês, sem justificativa.

21.4 - Fica convencionado que a cesta básica é dada em caráter meramente alimentar e indenizatório, não integrando ao salário para qualquer fim, seja previdenciário, fundiário, ou para qualquer base de cálculo.

22 – POSTO ESCOLA

Não se excluem de observar e respeitar os salários, benefícios e demais vantagens desta categoria profissional os empregados, aprendizes, estagiários ou outras espécies fáticas-jurídicas de vinculação com os Postos-escola definidos nos termos legais.

23 - MULTA

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) sobre o piso salário básico vigente, em favor do empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer previstas na presente Convenção, obedecido os limites previstos no art. 412 do Código Civil.

24 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA

24.1 - Fica assegurado que os empregadores descontarão dos salários dos empregados representados pelo Sindicato as contribuições assistencial e confederativa, aprovadas nas assembléias dos respectivos convenentes, que serão comunicadas às empresas das respectivas bases territoriais, pelo Sindicato Patronal.

24.2 - Os descontos previstos no item anterior serão feitos nos salários dos empregados para serem repassados aos respectivos Sindicatos Profissionais até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

24.3 – Repassado o valor das Contribuições, ao Sindicato Profissional credor, ficará ele, de imediato, responsável por qualquer ônus, seja de que natureza for, resultante do repasse.

24.4 - Fica assegurado aos Empregados o direito de oposição aos descontos das contribuições, que deverá ser efetivado pelo próprio empregado, pessoalmente na sede do sindicato, por meio de requerimento manuscrito, com assinatura de próprio punho, nos prazos estabelecidos nos respectivos Editais de Assembléia.

25 – VIGÊNCIA


Este acordo, referente às cláusulas sociais, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de março de 2014 e termino em 29 de fevereiro de 2016.


Campinas, 29/04/2014.


FRANCISCO SOARES DE SOUZA
Presidente - Sind. Emp. de Serv.
Comb. Deriv. De Petr. De Campinas e Região


TELMA MARIA CARDIA
Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. De Petr. De Guarulhos e Região


JOABE VALENÇA DE OLIVEIRA
Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Ribeirão Preto e Região

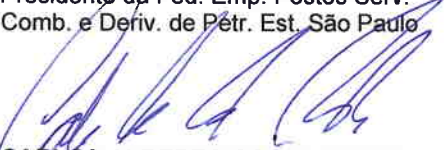

ORIVALDO CARVALHO ROSA DA SILVA
Presidente - Sind. Emp. Postos Serv.
Comb. Deriv. Petr. S. J. da Boa Vista e Região


MARLI ORTEGA ORTIZ
Presidente - Sind. Emp. Postos Serv.
Comb. Deriv. Petr. Jundiaí e Região


MARCOS VITOR DE OLIVEIRA
Presidente Sind. Emp. Postos Serv. Comb.
Deriv. de Petr. Piracicaba e Região


LUIZ DE SOUZA ARRAIZ
Presidente da Fed. Emp. Postos Serv.
Comb. e Deriv. de Petr. Est. São Paulo


FLAVIO MARTINI DE SOUZA CAMPOS
Presidente Sind. Com. Varej. Deriv. Petróleo
de Campinas e Região – RECAP


CARLOS ALBERTO COSTA PRADO
Presidente Sind. Emp. Postos Serv. Comb.
Deriv. De Petr. Bauru e Região


GUSTAVO MOURA TAVARES
OAB/SP 122.475


LUCIA HELENA CIRILO
OAB/SP 109.387